



**PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Gouvelândia
Secretaria Municipal da Educação e Cultura**



**EDITAL SME Nº 02/2023 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS UNIDADES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL GOUVELÂNDIA GOIÁS - ANO LETIVO 2024**

A Secretaria Municipal de Educação de Gouvelândia Goiás - SME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas pertencentes à Rede Municipal de Educação, modalidade Educação Infantil CMEI – Gilza Alves da Costa e Creche Dona Raulira Alcântara Pucinelli de Gouvelândia Goiás.

TÍTULO I

DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Para candidatar-se à vaga na unidade educativa, a criança deve, prioritariamente, obedecer a data para ingresso na Educação Infantil, respeitando a idade mínima para o acesso às vagas. Na modalidade creche: berçário I – crianças de 4 meses a 11 meses; berçário II – crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses, berçário III – crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses e maternal crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses. Para o CMEI (pré-escola): I Período: 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente e II Período: 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º. Será realizada inscrição das crianças considerando os anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, observando a capacidade de atendimento da creche e do CMEI.

§ 2º. Conforme a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, é obrigatório o ingresso da criança na pré-escola a partir dos 04 anos de idade.



TÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gouvelândia Goiás, juntamente com as escolas da Educação Infantil, disponibilizará o quantitativo de vagas para crianças de 04 meses a 03 anos na modalidade Creche, e de 04 a 05 anos na modalidade pré-escola em suas respectivas instituições conforme Art. 1º.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Gouvelândia Goiás juntamente com a Instituição fará a análise dos requerimentos de matrículas e disponibilizará o acesso as vagas, observando como essenciais as de caráter prioritário, conforme apresentação da documentação exigida.

§ 2º. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público e em grupo digital escolar e mídias sociais: página oficial da prefeitura de Gouvelândia Goiás, murais escolares, grupo de whatsapp utilizado pela escola, facebook, caso a escola tenha e/ou instagram, caso a escola utilize. Publicado até 48 horas antes do processo previsto.

§ 3º. Findados os prazos estabelecidos neste Edital, a unidade educativa que dispuser de vagas, poderá admitir crianças com idade conforme descrito no Art. 1º.

TÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 3º. O processo para preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil do município de Gouvelândia Goiás para o ano letivo de 2024 será composto por três etapas, a saber:



- I. Da matrícula dos da casa;
- II. Da inscrição dos novatos;
- III. Dos critérios de admissão.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA DOS DA CASA

Art. 4º. Os pais ou responsáveis das crianças que já são matriculadas na **Creche Dona Raulira Alcântara Pucinelli**, serão convocados para efetivação das matrículas, presencialmente, no período de **06 a 08 de dezembro de 2023**, no horário de funcionamento da unidade educativa: no período matutino das 8 às 11 horas e no período vespertino das 14 às 17 horas.

Os pais ou responsáveis das crianças que já são matriculadas no **CMEI – Gilza Alves da Costa**, serão convocados para efetivação das matrículas, presencialmente, no período de **03 a 05 de janeiro de 2024**, no período vespertino das 14 às 17 horas.

OBS: Neste período de matrícula no CMEI – Gilza Alves da Costa serão matriculados também os novatos na Instituição.

§ 1º. O prazo para a efetivação e renovação da matrícula será o estabelecido no caput do art. 4, e a sua não efetivação acarretará automaticamente a perda da vaga.

DA INSCRIÇÃO DOS NOVATOS

Art. 5º. Ficam abertas as inscrições para os novatos, preferencialmente na forma presencial, referentes ao provimento de vagas do ano letivo de 2024 na **Creche Municipal Dona Raulira Alcântara Pucinelli**, no período de **03 a 05 de janeiro de 2024**, no período vespertino das 14 às 17 horas.



Art 6º. No ato da matrícula e do requerimento de inscrição, a escola realizará o cadastro familiar do aluno contendo as instruções e normativas da Lei nº 746/2016, de 19 agosto de 2016.

Art. 7º. Para proceder a inscrição e a matrícula é necessário apresentar/anexar cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento e CPF da criança;
- II. Declaração de Vacinação em Dia;
- III. Se for o caso, Cartão Auxílio do Governo;
- IV. Cartão do SUS;
- V. Comprovante de endereço atualizado (o de energia da equatorial);
- VI. RG, CPF dos pais ou responsáveis;
- VII. Declaração de renda dos pais/responsáveis assinada pelo empregador (se for o caso, ambos os pais ou responsáveis legais) ;
- VIII. Declaração de período de trabalho assinada pelo empregador (do cuidador legal);
- IX. Se for o caso, Laudo Médico com CID, para criança, pais ou responsáveis com deficiência (observar se o laudo foi atualizado e entregar a Instituição);
- X. Se for o caso, declaração de estudos para mãe, pai/responsável menor de idade;
- XI. Se for o caso, declaração de órgão de assistente social, saúde e proteção a infância (conselho tutelar) com os respectivos laudos médicos com CID que comprove o estado de saúde da criança;
- XII. Se for o caso, declaração médica **atualizada de restrição alimentar**, conforme Lei nº 743/2016, de 19 de agosto de 2016.
- XIII. Se for o caso, declaração de dependente químico ou presidiário do pai/responsável.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO



MODALIDADE CRECHE

Art. 8º. Os critérios de admissão serão divulgados no dia 11 de janeiro de 2024, nas dependências da Creche.

Art. 9º. A unidade escolar fará uma lista contendo os nomes das crianças matriculadas que será apresentada à comunidade escolar no placar da Instituição.

Art. 10. A escolha darse-á conforme a prioridade dos seguintes critérios: critério de renda, critério de vulnerabilidade, mãe menor de idade estudante e criança com risco nutricional.

I - Criança cujo principal responsável (mãe ou cuidador) esteja comprovadamente trabalhando, e que seja de família de baixa renda;

II – Criança cadastrada nos Programas de Transferência de Renda;

III - Criança especial com deficiência comprovada para atendimento na rede regular de ensino;

IV - Criança com alguém no núcleo familiar incapaz por deficiência mental ou doença crônica;

V - Criança encaminhada pelos órgãos de assistência social, saúde e proteção à infância (conselho tutelar) desde que comprovada sua situação de vulnerabilidade social e podendo ser assistida pela unidade institucional sem prejuízo de sua idoneidade;

VI – Criança de mãe adolescente com frequência escolar comprovada;

VII – Criança com risco nutricional comprovada;

VIII – Criança de pai/responsável em situação de dependência química ou presidiário.

Parágrafo único. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá juntamente com o Conselho Escolar e a Coordenadora da Educação Infantil representante da SME deverão analisar os critérios e suas prioridades apresentadas e concluir o processo de requerimento de vagas.

Art. 11. O Conselho Escolar deverá, logo após, elaborar uma Ata referente a este processo.

Art. 12. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 72h, considerando os dias úteis, após a divulgação da lista de contemplados.



**PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Gouvelândia
Secretaria Municipal da Educação e Cultura**



§ 1º. O Conselho Escolar deverá analisar e apresentar as justificativas cabíveis conforme critérios de imparcialidade no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III

DA VAGA EM ABERTO

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação elaborada pelo Conselho Escolar da Creche. Os contemplados serão informados da vaga no dia **12 de janeiro de 2024**.

Art. 13. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são aqueles listados no Art. 7º do capítulo I.

TÍTULO IV

DA LISTA DE ESPERA DA CRECHE

Art. 14. As crianças não contempladas na Creche deverão compor a Lista de Espera da unidade educativa, e a classificação obedecerá aos critérios de prioridade assim estabelecidos, de acordo com o Art.10. A Lista de Espera será divulgada a comunidade em geral e aos pais/responsáveis interessados na matrícula no dia **12 de janeiro de 2024**.

Parágrafo único. O critério de desempate será de acordo com a ordem de inscrição.

DA LISTA DE ESPERA DO CMEI

Art. 15. A lista de espera do CMEI só acontecerá se ultrapassar a capacidade de alunos por sala/turma e os pais/responsáveis aguardarão as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Administração em vigor.



**PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Gouvelândia
Secretaria Municipal da Educação e Cultura**



Art. 16. Uma cópia da Lista de Espera deverá ser encaminhada para o Departamento Geral de Gestão da Rede Escolar (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), impreterivelmente, após a conclusão do processo de matrícula, visando gerar a ordem de chamada, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.

§ 1º. A Lista de Espera deverá ser publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis.

§ 2º. Todas as listas de espera das unidades educativas comporão a Demanda Manifesta desta municipalidade.

§ 3º. A Unidade Educativa comunicará aos pais ou responsáveis das vagas disponíveis.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A primeira reunião de pais será divulgada nas redes sociais e mural da unidade educativa.

Art. 18. O início do ano letivo de 2024 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme calendário aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e nos murais das unidades educativas.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 19. O edital será divulgado a partir do dia **24 de novembro de 2023, sexta-feira.**

Art. 20. <https://gouvelandia.go.gov.br/>



**PREFEITURA DE
GOUVELÂNDIA**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Gouvelândia
Secretaria Municipal da Educação e Cultura**



Gouvelândia Goiás , 24 de novembro de 2023.

Zélia Vitorina Borges de Menezes

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2021

Zélia Vitorina B. de Menezes
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Portaria nº 002/2021

PUBLICADO NO PLACARD
24/11/2023